



# Relatório Trabalhista

Nº 067

21/08/00



## FICHA DE ANOTAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INFORMATIZADA

A Portaria nº 628, de 10/08/00, DOU de 11/08/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, facultou o empregador a adotar a Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida através de meio informatizado, contendo a identificação completa da empresa, do empregado e do período a que se refere, e a assinatura digitalizada do empregador ou do representante legal.

A respectiva ficha deverá ser fornecida ao empregado mediante recibo, em periodicidade nunca superior a um ano, a qual passará a fazer parte da CTPS.

A opção por este sistema não desobriga o empregador de continuar a efetuar as anotações na CTPS original quando da admissão, extinção do contrato de trabalho ou, se o empregado exigir, do último aumento salarial. O empregado pode a qualquer tempo solicitar o histórico contendo todas as anotações e atualizações ocorridas durante o contrato de trabalho, a partir da implantação do sistema eletrônico, a ser fornecido em meio impresso.

Na rescisão do contrato de trabalho, o empregador além de efetuar a devida anotação na CTPS, deverá fornecer ao empregado para arquivo pessoal o respectivo histórico.

Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o disposto no art. 29 da mesma CLT;

Considerando a conveniência e necessidade da utilização de recursos da informática para agilizar as anotações e atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, resolve:

**Art. 1º** - Acrescentar à Portaria nº 3.626, de 13.11.91, o art. 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O empregador poderá adotar a Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, cuja cópia será fornecida ao empregado mediante recibo, em periodicidade nunca superior a doze meses, obedecido o estipulado no caput do art. 11 desta Portaria, a qual passará a fazer parte integrante da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 1º - A Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser impressa com identificação completa da empresa, do empregado e do período a que se refere, conter assinatura digitalizada do empregador ou do representante legal.

§ 2º - O empregador continuará obrigado a efetuar as anotações na CTPS original quando da admissão, extinção do contrato de trabalho ou, se o empregado exigir, do último aumento salarial.

§ 3º - O empregado pode a qualquer tempo solicitar o histórico contendo todas as anotações e atualizações ocorridas durante o contrato de trabalho, a partir da implantação do sistema eletrônico, a ser fornecido em meio impresso.

§ 4º - Na extinção do contrato de trabalho o empregador além de efetuar a devida anotação na CTPS, deverá fornecer ao empregado para arquivo pessoal um histórico, conforme especificado no parágrafo anterior.

§ 5º - A adoção da Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social não alcança as anotações concernentes à Previdência Social."

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES



## **INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2000**

A Portaria nº 7.513, de 09/08/00, DOU de 11/08/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de agosto/2000. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer que, para o mês de agosto de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,001547 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2000.

**Art. 2º** Estabelecer que, para o mês de agosto de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,004852 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2000 mais juros.

**Art. 3º** Estabelecer que, para o mês de agosto de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,0015474 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2000.

**Art. 4º** A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de agosto de 2000, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

<b>MÊS</b>	<b>FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)</b>
JUL/94	2,264879
AGO/94	2,135067
SET/94	2,024528
OUT/94	1,994412
NOV/94	1,957993
DEZ/94	1,895994
JAN/95	1,855362
FEV/95	1,824886
MAR/95	1,806997
ABR/95	1,781873
MAI/95	1,748305
JUN/95	1,704500
JUL/95	1,674032
AGO/95	1,633840
SET/95	1,617343
OUT/95	1,598639
NOV/95	1,576567
DEZ/95	1,553115
JAN/96	1,527904
FEV/96	1,505918
MAR/96	1,495301
ABR/96	1,490978
MAI/96	1,480613
JUN/96	1,456150
JUL/96	1,438599
AGO/96	1,423087
SET/96	1,423030
OUT/96	1,421183
NOV/96	1,418063
DEZ/96	1,414104
JAN/97	1,401768
FEV/97	1,379965
MAR/97	1,374193
ABR/97	1,358435
MAI/97	1,350467
JUN/97	1,346428
JUL/97	1,337069
AGO/97	1,335866

SET/97	1,335866
OUT/97	1,328031
NOV/97	1,323531
DEZ/97	1,312636
JAN/98	1,303641
FEV/98	1,292269
MAR/98	1,292011
ABR/98	1,289046
MAI/98	1,289046
JUN/98	1,286088
JUL/98	1,282497
AGO/98	1,282497
SET/98	1,282497
OUT/98	1,282497
NOV/98	1,282497
DEZ/98	1,282497
JAN/99	1,270050
FEV/99	1,255611
MAR/99	1,202232
ABR/99	1,178890
MAI/99	1,178536
JUN/99	1,178536
JUL/99	1,166636
AGO/99	1,148377
SET/99	1,131964
OUT/99	1,115565
NOV/99	1,094872
DEZ/99	1,067855
JAN/2000	1,054880
FEV/2000	1,044229
MAR/2000	1,042249
ABR/2000	1,040376
MAI/2000	1,039025
JUN/2000	1,032110
JUL/2000	1,022600

Art. 5º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



## REFIS - REGULARIZAÇÃO DA OPÇÃO PELO REFIS DIA 24/08/00 - NOVO PRAZO

A Resolução nº 5, de 16/08/00, DOU de 17/08/00, da Secretaria da Receita Federal, fixou até o dia 24/08/00 para que as empresas possam regularizar sua opção pelo REFIS.

O novo prazo se estende apenas às empresas que não cumpriram qualquer formalidade e que implicou a não confirmação da opção. Um outro requisito é ter efetuado, até 28/04/00, a entrega do Termo de Opção -TO pelo REFIS ou o pagamento da prestação devida. Na íntegra:

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º - Poderão regularizar sua opção pelo REFIS, até o dia 24 de agosto de 2000, observados os procedimentos previstos nesta Resolução, as pessoas jurídicas que, tendo deixado de cumprir qualquer formalidade que implicou a não confirmação da opção, comprovarem ter efetuado, até 28 de abril de 2000, a entrega do Termo de Opção -TO pelo Refis ou o pagamento da prestação devida.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, as pessoas jurídicas deverão comparecer à unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz para as seguintes providências:

I - apresentar comprovante da entrega do TO ou cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF que comprove o pagamento da prestação ao Refis sob um dos seguintes códigos de receita: 9100, 9222, 9113 ou 9126;

II - preencher Termo de Opção TO, fornecido pela unidade;

III - reconhecer a firma do responsável ou do preposto e devolver o TO à unidade.

§ 1º - Cumpridas as exigências relacionadas neste artigo, a unidade procederá ao cadastramento do TO no sistema Refis.

§ 2º - Será considerada como data da opção pelo Refis a constante do TO original ou do DARF relativo ao primeiro recolhimento ao Refis.

§ 3º - A documentação prevista neste artigo será objeto de formalização de processo, para fins de arquivamento posterior na própria unidade.

Art. 3º - As pessoas jurídicas com opção já confirmada poderão requerer mudança de opção ou retificação de dados constantes do TO, à unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz, até 18 de agosto de 2000.

Art. 4º - Na hipótese de extinção de pessoa jurídica optante, em decorrência de incorporação ou fusão, os débitos que se encontravam submetidos ao Refis permanecerão sob esse regime de parcelamento, sob responsabilidade da pessoa jurídica incorporadora ou resultante da fusão.

§ 1º - A partir do mês seguinte ao do evento, inclusive, a prestação mensal será calculada com base na receita bruta total da pessoa jurídica incorporadora ou resultante da fusão, observados os percentuais fixados no art. 6º, II, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, ou os valores de prestação estabelecidos no art. 19, § 1º, do mesmo Decreto, aplicáveis à condição desta.

§ 2º - No mês do evento, a prestação será calculada com base na receita bruta e na condição da pessoa jurídica extinta.

Art. 5º - Na hipótese do artigo anterior, a pessoa jurídica incorporadora ou resultante da fusão sujeitar-se-á a todas as regras aplicáveis às pessoas jurídicas optantes pelo Refis.

Art. 6º - A pessoa jurídica poderá confessar débitos não constituídos, com vencimento original até 29 de fevereiro de 2000, ainda que na data da entrega da Declaração Refis esteja submetida a procedimento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será incluída no Refis quando de sua constituição, independentemente da data de seu vencimento.

Art. 7º - As consultas e demais requerimentos relativos ao Refis deverão ser encaminhados à Presidência do Comitê Gestor e serão apreciados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou pela Secretaria da Receita Federal SRF, segundo suas respectivas atribuições.

Art. 8º - Fica criada a Secretaria Executiva do Refis, cujos integrantes serão indicados pelos titulares dos órgãos integrantes do Comitê Gestor e designados pelo seu respectivo presidente, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Comitê Gestor na execução das atribuições que lhe são próprias;

II - receber as demandas relativas ao Refis, referidas no artigo anterior, e distribuí-las, segundo sua natureza, aos órgãos integrantes do Comitê Gestor;

III - preparar as decisões do Comitê Gestor, com base em pareceres emitidos pelos órgãos referido no inciso anterior.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL / Secretário da Receita Federal  
ALMIR MARTINS BASTOS / Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
CRÉSIO DE MATOS ROLIM / Presidente do Instituto do Seguro Social



## REFIS FORMA E AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

A Resolução nº 6, de 18/08/00, DOU de 21/08/00, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas instruções sobre a forma e as condições para prestação de garantias, para empresas optantes pelo REFIS, bem como também, a inclusão dos débitos relativos às multas constituídas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, desde que a infração que lhe deu origem tenha ocorrido até 29/02/00 e o cumprimento da respectiva obrigação ocorra até 31/08/00. Na íntegra:

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º - A forma e as condições para prestação de garantias, nos termos do art. 11 do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, serão estabelecidas mediante ato conjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e do Instituto do Seguro Social INSS, a ser expedido no prazo de cinco dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 2º - A apresentação de garantias pelos optantes pelo Refis será efetuada perante a PGFN que, quando entender necessário, ouvirá o INSS antes de formalizar a respectiva aceitação.

Art. 3º - Relativamente aos débitos incluídos no Refis, somente serão exigidas garantias nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 9.964, de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.341, de 2000, não se lhes aplicando as normas constantes de outras disposições legais ou regulamentares.

Art. 4º - A redução em quarenta por cento do percentual da multa de lançamento de ofício, prevista no § 9º do art. 5º do Decreto nº 3.431, de 2000, aplica-se independentemente da data de constituição e da fase processual em que se encontrar o débito.

Art. 5º - Poderão ser incluídos no Refis os débitos relativos às multas constituídas em decorrência de descumprimento de obrigação acessória, desde que a infração que lhe deu origem tenha ocorrido até 29 de fevereiro de 2000 e o cumprimento da respectiva obrigação ocorra até 31 de agosto de 2000.

Art. 6º - Mediante solicitação dirigida ao Comitê Gestor, a pessoa jurídica optante poderá ser desligada do Refis.

Parágrafo único. A desistência de que trata este artigo produz os mesmos efeitos da exclusão de ofício, previstos no art. 15 e 16 do Decreto nº 3.431/00, e será considerada a partir da data do pedido de exclusão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL / Secretário da Receita Federal  
ALMIR MARTINS BASTOS / Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
CRÉSIO DE MATOS ROLIM / Presidente do Instituto do Seguro Social



## RESUMO - INFORMAÇÕES

## **SERVÍCIO MILITAR INICIAL - REDUÇÃO DO TEMPO**

---

O Decreto nº 3.553, de 07/08/00, DOU de 08/08/00, dispôs sobre a redução do tempo do Serviço Militar Inicial, reduzindo o tempo para o período inferior a 10 meses aos conscritos incorporados no ano de 2000.

## **RIO DE JANEIRO TERÁ MAIS 14 AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA ATÉ FINAL DO MÊS**

---

### **Ornélia faz balanço do Programa de Melhoria do Atendimento**

O Ministro da Previdência, Waldeck Ornélia faz hoje um balanço do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social (PMA) no Rio de Janeiro. Nove novas agências já foram entregues ao público e outras 14 serão abertas até o final deste mês (Bangui, Irajá, Jacarépaguá, Penha, Copacabana, Volta Redonda, Duque de Caxias, Magé, Nova Iguaçu, Niterói (Fátima), São Gonçalo, Campos dos Goitacazes, Nova Friburgo e Petrópolis). O Programa prevê o total de 96 novas agências no Rio de Janeiro, até o final do ano.

**As Agências –** As novas Agências da Previdência Social, que fazem parte do Programa de Melhoria do Atendimento (PMA), representam um novo modelo de atendimento ao cidadão. Elas reúnem todos os serviços antes oferecidos de maneira dispersa, nos Postos do Seguro Social ou nos Postos de Arrecadação e Fiscalização e na Procuradoria. Isso evita que o contribuinte e o segurado da Previdência Social tenham que fazer deslocamentos desnecessários, desconfortáveis e onerosos. O seu funcionamento se assemelha ao dos bancos mais modernos, com controle de produtividade por servidor avaliado diretamente de Brasília, pelo sistema informatizado.

Dessa forma, os atendimentos de orientação e informação, que representam cerca de 40% das atividades de uma unidade de atendimento, passarão a ser executados em seis minutos. Serviços de média complexidade, como inscrições de novos segurados, poderão ser executados em 15 minutos e os serviços mais complexos, como a concessão de aposentadorias, poderão ser realizados em 60 minutos, desde que os segurados tenham toda a documentação completa.

As novas agências oferecem, ainda, os serviços de auto-atendimento em quiosques que fornecem informações, extratos de benefícios e certidões, sem a necessidade de um atendimento de balcão. Os segurados também poderão falar diretamente (de dentro da própria agência) com a Ouvidoria para informações, sugestões ou reclamações.

Até o momento, um total de 81 novas agências da Previdência estão funcionando em todo o País.

**Reformas –** O velho Posto do INSS em Laranjeiras (Rua das Laranjeiras nº 430) já se encontra em reforma e fecha na próxima segunda-feira, 14, para dar lugar a uma moderna Agência da Previdência Social.

No período de 21 de agosto a 31 de outubro, todos os serviços do Posto de Laranjeiras, principalmente a perícia médica, estarão sendo oferecidos provisoriamente na Rua André Cavalcanti nº 103, no Bairro de Fátima. Mas, a partir de 28 de agosto, os usuários da Previdência contam também com mais uma opção de atendimento, já que nesta data começa a funcionar a Agência Copacabana (Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.049). A Agência da Previdência Social em Laranjeiras será entregue ao público no dia 31 de outubro. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/08/2000.*

## **EMPRESA DE MUNICÍPIO ATINGIDO PELA ENCHENTE PODE PAGAR INSS ATÉ DIA 31**

---

### **Municípios prejudicados estão em Pernambuco, Paraíba e Alagoas**

As empresas localizadas nos municípios de Pernambuco, Paraíba e Alagoas considerados pelo governo em estado de emergência ou de calamidade pública devido às enchentes ganham um prazo maior para cumprir suas obrigações previdenciárias e trabalhistas que dependem de expediente bancário. Esse prazo será dado apenas para as obrigações referentes a competência julho de 2000. Agora, elas têm até o próximo dia 31 de agosto para fazer seus pagamentos e entregar suas guias sem juros ou multas. O mesmo prazo vale para que os empregadores domésticos e contribuintes individuais e facultativos, como os empresários, autônomos, donas-de-casa, façam seus pagamentos ao INSS.

As medidas estão em duas portarias. Uma assinada apenas pelo Ministro da Previdência, Waldeck Ornélia, e outra assinada por Ornélia e pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Francisco Dornelles. As duas foram publicadas hoje (14/8) e deixam claro que o contribuinte não pode ser penalizado por atrasos alheios a sua vontade. Além disso, muitas pessoas estão desabrigadas e sem possibilidade de deslocamento.

Com as portarias, as empresas têm até o último dia deste mês para fazer o pagamento da contribuição previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, entregar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Gfip) e a Guia Rescisória do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP).

"É um atitude de solidariedade", diz o Ministro Waldeck Ornélia. Ele lembra que a medida só vale para os municípios reconhecidos oficialmente pelo governo federal como em estado de calamidade pública ou de emergência.

A data para recolhimento previdenciário a cargo da empresa venceu no último dia 2/8; já o depósito do FGTS e a entrega da Gfip, no último dia 7/8. O contribuinte individual tem até o dia 15 próximo para fazer seu pagamento sem juros ou multas. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 14/08/2000.*

## **PREVMÓVEL LEVA SERVIÇO DO INSS PELO BRASIL AFORA**

---

### **Neste ano foram atendidas mais de 205 mil pessoas**

A princípio parece um veículo de propaganda circulando pelas ruas de várias cidades do interior do Brasil. Mas não, não se trata um veículo qualquer. É o PREVMóvel, a agência da Previdência Social sobre rodas que atendeu, no total, mais de 205 mil pessoas desde que o serviço foi lançado, em dezembro de 99. São carros que oferecem todos os serviços existentes nas unidades fixas do INSS.

A média mensal de atendimentos por PREVMóvel – são 51 carros, no total – foi de 29,2 mil. Cada veículo atendeu, em média, quatro mil pessoas nos primeiros sete meses. Os nordestinos foram os que mais utilizaram o serviço, sendo responsáveis por 35% do total. A Região Norte vem em seguida, com 23%. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste somam, juntas, 42% dos registros do PREVMóvel.

A agência do INSS sobre rodas foi lançada pelo Ministro da Previdência, Waldeck Ornélia, em dezembro de 99. A intenção era levar os serviços previdenciários às localidades que não contam com unidades do INSS e, assim, evitar que os segurados fizessem longas e cansativas viagens para pedir aposentadoria, pensão e outros benefícios oferecidos pela Previdência Social, como auxílio-doença e salário-maternidade. Também tinha o objetivo de diminuir a atuação do despachante, aquela pessoa que se prontifica a resolver os problemas do segurado junto à Previdência mas, para isso, recebe vantagens e, muitas vezes, fica com o benefício para si.

O PREVMóvel percorre, mensalmente, um roteiro traçado pelo INSS e pelas prefeituras das regiões. O veículo permanece nos municípios de acordo com a necessidade da população.

Flutuantes – Além de 51 carros espalhados pelo Brasil, a Previdência ainda possui dois barcos. Chamados de Flutuantes I e II, os barcos atendem, apenas, no Estado do Pará. Dos atendimentos registrados na região Norte, os flutuantes foram responsáveis pela metade deles. O Flutuante I registrou 20% e o Flutuante II, 30%. Os outros 50% dos atendimentos foram registrados nas capitais da região. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/08/2000.*

## **PREVIDÊNCIA TRAÇA O PERFIL DA MULHER QUE RECEBE SALÁRIO-MATERNIDADE**

---

### **Seguradas têm idade média de 26 anos**

A idade média das mães que receberam salário-maternidade nos primeiros sete meses do ano 2000 é de pouco mais de 26 anos e é na zona rural a maior incidência de grávidas com menos de 15 anos e com mais de 50 anos de idade. Os dados são inéditos e resultantes de estudos feitos por técnicos da Secretaria de Previdência Social (SPS).

Segundo o secretário da SPS, Vinícius Pinheiro, o levantamento desses dados só foi possível porque a Lei nº 9.876, em vigor desde 29/11/99, além de estender o benefício a todas as contribuintes do INSS, transferiu o pagamento das mulheres que trabalham com carteira assinada diretamente para o Instituto.

Os estudos revelam, por exemplo, que a mulher da zona rural se torna mãe mais cedo: em média, aos 26,2 anos. Na área urbana, elas têm filhos aos 27,4 anos de idade. Além disso, a maioria das mulheres (60,7%) que receberam o benefício nas cidades têm entre 21 e 30 anos de idade. Na zona rural, a faixa etária de mais da metade das beneficiárias (52,5%) está entre 16 e 25 anos.

No campo, foram registrados 905 casos de mães com menos de 15 anos enquanto que, nas cidades, o número foi de apenas 61 adolescentes nessa faixa etária, um número 15 vezes menor. Também estão na zona rural as 161 mulheres que tiveram filhos com mais de 50 anos. Na cidade, esse número cai para 44.

O levantamento revela também que o número de concessões de salários-maternidade vem crescendo mês a mês. Hoje, de cada quatro benefícios pagos pelo INSS, um é salário-maternidade. Só no primeiro semestre deste ano foram 341,1 mil – 270,6% a mais que o número registrado no primeiro semestre de 99. "O aumento é resultado das mudanças na legislação. Antes da 9.876, as contribuintes individuais, que são as autônomas e empresárias, e as facultativas, como as donas-de-casa e estudantes, contribuíam para a Previdência mas não tinham direito ao benefício. Agora, todas têm.", lembra o secretário.

Houve também aumento da concessão de salários-maternidade para as seguradas especiais da Previdência, as trabalhadoras do campo. Em janeiro deste ano, foram concedidos 16,3 mil benefícios a essas mulheres. No mês de junho, este número dobrou, atingindo 34,3 mil salários-maternidade. "Não significa que as mulheres do campo estão tendo mais filhos mas, sim, que elas estão mais bem informadas. É o resultado do esforço sistemático da Previdência e de entidades organizadas para a conscientização sobre os direitos dos trabalhadores do campo", explica Vinícius.

Do total de mulheres que trabalham com carteira assinada e contribuintes individuais, 54% têm renda mensal entre um e dois salários-mínimos. Para o secretário, esses dados revelam o papel da Previdência na cobertura de camadas mais necessitadas da sociedade.

Como o salário-maternidade não está sujeito ao teto da Previdência e sim, à renda mensal da trabalhadora, houve um aumento de 86,21% no valor médio concedido neste primeiro semestre em relação ao mesmo período do ano passado.

Mais dados sobre o assunto estarão disponíveis no Informe da Previdência Social, publicação mensal da SPS e que deve estar no site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) na próxima semana. Os estudos foram feitos pelo secretário Vinícius Pinheiro e pelo coordenador Rafael Liberal, também da SPS.

Facilidades – Desde a Lei nº 9.876/99, a mulher vem ganhando atenção especial da Previdência. Primeiro, todas passaram a ter direito ao salário-maternidade, tornando a Previdência mais justa. Há alguns meses, o Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornelas, ordenou também que todas as agências concedessem o salário-maternidade na hora, desde que a documentação da segurada estivesse completa. No início deste mês, a mulher que trabalha com carteira assinada ganhou a opção de pedir o salário-maternidade pela Internet. Basta entrar no site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) e seguir as explicações contidas lá. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 17/08/2000.*

## **SAI PRIMEIRA ESTATÍSTICA SOBRE TRABALHADOR EXPOSTO A AGENTE NOCIVO**

### **GFIP traça perfil do mercado formal de trabalho**

Dados referentes aos trabalhadores expostos a agentes nocivos são a grande novidade do segundo número do Boletim Informativo GFIP – Indicadores do Mercado de Trabalho Formal das Empresas. Até então, não havia dados estatísticos sobre esses trabalhadores. Agora, o País sabe quantos são e qual a remuneração média que recebem. A publicação será lançada pelo ministro interino da Previdência e Assistência Social, José Cechin, nesta segunda-feira, 21, às 10h, no auditório do MPAS.

Esta edição traz os números consolidados do mercado formal de trabalho referentes a 1999, retirados da Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). A Guia é a primeira cobertura completa do mercado de trabalho declarado pelas empresas. Enquanto os dados da PNAD, a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios do IBGE constitui uma amostragem dos trabalhadores ocupados, cujas informações de 1999 só serão lançadas no final do ano, a GFIP é uma coleta universal de empregadores e empregados.

Estatísticas – Segundo a média apresentada pelo boletim com relação a trabalhadores expostos a agentes nocivos, no ano passado existiam 16.107 deles com 15 anos de contribuição à Previdência Social, com remuneração de R\$ 629,29, em média. Já os trabalhadores com 20 anos de contribuição chegaram a 20.769, cuja remuneração média mensal foi de R\$ 688,21. Outros 847.014 trabalhadores contavam com 25 anos de contribuição, com remuneração média de R\$ 727,37.

O Boletim GFIP revela, ainda, que em dezembro do ano passado, existiam mais de 2,3 milhões de estabelecimentos comerciais no País, 17,3 milhões de trabalhadores com vínculo empregatício, massa salarial de R\$ 12,2 bilhões e salário médio de R\$ 705,71. O número de empresas optantes pelo SIMPLES chegou a 1,032 milhão naquele mês, com mais de 3,6 milhões de trabalhadores e massa salarial de 1,4 bilhão.

A renúncia fiscal das empresas que optaram pelo SIMPLES, inclusive, é tema de um dos artigos do segundo número do Boletim GFIP. Com massa salarial de R\$ 16,8 bilhões durante todo o ano de 1999, essas empresas deveriam ter repassado R\$ 3,7 bilhões à Previdência Social. O repasse global foi de R\$ 1,6 bilhão, o que equivale a uma renúncia fiscal de R\$ 2,1 bilhões.

Setores econômicos – Analisando por atividade econômica, o setor que mais empregou no ano passado foi o de serviços, com uma média de 5,4 milhões de trabalhadores e massa salarial média de R\$ 3,9 bilhões. Em seguida vem o setor da indústria pesada, com 2,2 milhões de vínculos empregatícios, em média, e massa salarial média de R\$ R\$ 1,9 bilhão. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 21/08/2000.*



### **CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES**

## **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58,

Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela *Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97*;

- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

---

#### **SENAI:**

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

---

#### **VALE TRANSPORTE:**

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

---

#### **CRECHES:**

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

---

#### **PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

---

#### **TRABALHISTA:**

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

---

#### **IMPOSTO DE RENDA:**

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

---

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:**

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

---

#### **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:**

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

## **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

---

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>ª</sup> e 6<sup>ª</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"